



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1055 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Minuta do Regulamento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 35 do Conselho Superior do IFMG, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG,

Considerando a Resolução nº 20 de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o modelo de Regulamento do Conselho Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 35 do Conselho Superior do IFMG, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DOS CAMPI DO IFMG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O CONSELHO ACADÊMICO é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *campus*, cujo objetivo é assessorar a gestão administrativa e acadêmica, possuindo as seguintes competências:

I. instituir políticas institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, no âmbito do *campus*;

II. acompanhar e avaliar o desempenho do *campus* quanto às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. aprovar o calendário acadêmico;

IV. deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os Conselhos Acadêmicos dos campi do IFMG serão constituídos pelos seguintes membros:

I. Diretor-Geral/Diretor, que o preside;

II. um representante para as áreas de: ensino, pesquisa, extensão e administração, indicado pelo Diretor-Geral/Diretor, conforme Estrutura Organizacional do *campus*.

III. [um ou dois] representante(s) do corpo docente, lotado e em efetivo exercício na respectiva unidade, de acordo com a tipologia do *campus*, indicados por seus pares, sendo um representante para *campus* avançado e dois para os demais *campi*;

IV. [um ou dois] representante(s) do corpo técnico-administrativo, lotado e em efetivo exercício, de acordo com a tipologia do *campus*, indicados por seus pares, sendo um representante para *campus* avançado e dois para os demais *campi*; e

V. [um ou dois] representante(s) do corpo discente, de acordo com a tipologia do *campus*, regularmente matriculados e frequentes, indicados por seus pares, sendo um representante para *campus* avançado e dois para os demais *campi*.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros indicados nos itens I e II do caput que terão, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§2º. Os mandatos dos conselheiros serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante reeleição, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros de que tratam os incisos I e II.

§3º. Perderá o mandato o membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a três intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho, considerando os artigos 77, 83, 86, 87, 97 e 98 da Lei 8.112/90.

§4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Acadêmico, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§5º. Caso alguma categoria de representação - docente, técnico-administrativo e discente - fique sem nenhuma representação, titular e suplente, em decorrência de eventuais afastamentos diversos, poderão ser realizadas eleições específicas, antes da conclusão do período de mandato, para a reposição da representação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Acadêmico funcionará observando os seguintes critérios:

I. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor-Geral/Diretor do *campus* ou, em sua falta ou impedimento, pelo substituto legal;

II. Para funcionamento do Conselho Acadêmico será exigido um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;

III. O Conselho Acadêmico reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros, de forma presencial ou remota.

§ 1º. A convocação e as pautas, a serem apreciadas pelo Conselho Acadêmico, deverão ser encaminhadas aos conselheiros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião, para reunião ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, para reunião extraordinária.

§2º O membro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente ao Presidente ou

Secretário (a) com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reunião ordinária e de 12 (doze) horas para reunião extraordinária, para convocação do suplente.

§3º As reuniões serão públicas, sendo permitida a participação dos interessados como ouvinte, sem direito a voz e voto, respeitando-se as limitações do espaço para reuniões presenciais, com a solicitação encaminhada à secretaria do Conselho Acadêmico, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 48 horas.

§4º O membro suplente poderá participar das reuniões como ouvinte, mas somente poderá usufruir das prerrogativas de conselheiro (voz e voto) em caso de ausência do membro titular.

§5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

Art. 4º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§1º A votação será nominal.

§2º Os votos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 5º As deliberações do Conselho Acadêmico serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º O Conselho Acadêmico poderá constituir comissões ou Grupos de Trabalho temporários para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, sendo estabelecido um tempo limite para a execução da atividade.

§1º O Presidente do Conselho designará o presidente de cada comissão após consulta aos membros do Conselho Acadêmico.

§2º As comissões compor-se-ão por:

I. um presidente;

II. três membros indicados pelo presidente da comissão e seus respectivos suplentes, sendo permitida a indicação de qualquer servidor do quadro efetivo do *campus*;

§3º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§4º As comissões reunir-se-ão, periodicamente, quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 7º As comissões terão as seguintes atribuições:

I. apreciar os processos que lhes forem submetidos e emitir parecer sobre eles;

II. elaborar normas e pareceres sobre matéria de sua competência;

III. indicar especialistas para colaborar no estudo e parecer de matéria que lhes for submetida; e

IV. remeter ao Conselho Acadêmico os processos e pareceres da comissão para apreciação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º Ao Presidente compete:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II. aprovar a pauta das reuniões;

- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. constituir comissões;
- VI. determinar diligências e estudos pelo Conselho Acadêmico;
- VII. expedir atos necessários à organização interna;
- VIII. indicar o secretário;
- IX. apresentar os documentos produzidos.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 9º O Diretor-Geral/Diretor designará servidor, titular e suplente, em efetivo exercício no *campus*, para Secretariar o Conselho Acadêmico.

Art. 10 Compete ao Secretário do Conselho Acadêmico:

- I. lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IV. providenciar a divulgação dos atos do Conselho ou do Presidente;
- V. organizar e cuidar dos documentos do Conselho e da sua presidência;
- VI. organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução do Presidente;
- VII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho Acadêmico, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 12 O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico nos *campi* do IFMG deverá ser conduzido seguindo o modelo de Regulamento desta Portaria - ANEXO I.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO ACADÊMICO DOS CAMPI DO IFMG

Art.1º As normas para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais estão fixadas neste regulamento.

Art. 2º Os processos de consulta para escolha dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, ocorrerão a cada dois anos e serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor-Geral/Diretor do *Campus*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e por um representante do corpo discente e ficará responsável por todo processo eleitoral.

Art. 3º Serão eleitos [um ou dois] representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, [um ou dois] representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e [um ou dois] representantes do corpo discentes regularmente matriculados e indicados por seus pares. (A quantidade de representante (um ou dois) será a definida no art. 2º do Regulamento do Conselho Acadêmico do *campus*)

§1º Para cada representante eleito haverá um suplente. Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os candidatos classificados em subsequência.

§2º Caso alguma categoria de representação - docente, técnico-administrativo e discente - fique sem nenhuma representação, titular e suplente, em decorrência de eventuais afastamentos diversos, para o caso de servidores, ou no caso de conclusão do curso, evasão, eventuais afastamentos diversos, para o caso dos discentes, eleições específicas para a reposição da representação poderão ser realizadas antes da conclusão do período de mandato.

§3º Os mandatos dos conselheiros serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante reeleição, para o período imediatamente subsequente.

Art. 4º Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do *campus*, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e/ou de pós-graduação, presenciais ou à distância, regularmente matriculados no *campus*, que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

§1º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

§2º Ficam os candidatos autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

§3º O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

§4º É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

§5º Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no *caput*.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio de requerimento em formulário protocolado junto à Comissão Eleitoral, no período e local publicado em Edital próprio.

§1º No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar cópia de documento oficial de identificação com fotografia.

§2º A candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital próprio.

Art. 6º O processo eleitoral seguirá cronograma publicado em Edital próprio e todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site oficial do *campus*, em banner específico do Processo Eleitoral.

Art. 7º A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 8º Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados no *campus*, mediante listagens fornecidas pelo setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e pelo setor de Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar apenas na sua respectiva categoria.

Art. 9º A votação ocorrerá sob a coordenação da Comissão Eleitoral, nos dias determinados pela mesma,

de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II - O Eleitor receberá e-mail contendo o *link* que o redirecionará para o endereço eletrônico onde ocorrerá a votação *online*.

III – O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo, e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

IV – Cada votante poderá votar em [um ou dois] candidato de seu respectivo segmento. (A quantidade de voto (um ou dois) será a mesma da representação definida no art. 2º do Regulamento do Conselho Acadêmico do *campus*)

V – Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos.

VI – O resultado da votação se dará de forma automática, logo após o término do prazo e será divulgado em até 2 (dois) dias úteis.

VII – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

VIII – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, o(s) primeiro(s) candidato(s) que obtiver maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, o(s) candidato(s) classificado(s) em subsequência.

IX – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

X - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral deverá acessar o banco de dados da votação eletrônica; apurar os votos obtidos, por categoria e por cada candidato; e registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 10 A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 11 A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 12 Em caso de número insuficiente de inscritos e eleitos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a indicação dos cargos será realizada pelo Diretor-Geral/Diretor do *campus*, observando a subsequência dos representantes participantes do pleito.

Art. 13 Os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação dos resultados da eleição.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos da eleição.

Art. 15 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor-Geral/Diretor do *Campus*, relatório do resultado da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para designação dos membros do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 17/10/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1338685** e o código CRC **AB183AE4**.

